TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



RESOLUÇÃO N.TC-03/1975

Modifica as disposições das Resoluções ns.º TC. 05.04.73/03 e TC. 10.03.70/65, e dá outras providências.

Revogada pela Resolução N. TC-04/1978 - DOE de 19.07.78

O TRIBUNAL DE CONTAS de acordo com o artigo 34, V, da Lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969, e artigos 2º e 6º da Lei n.º 4417, de 21 de janeiro de 1970.

RESOLVE:

- Art. 1° O § 1º da Resolução nº TC-05.04.73/03, passa a ter a seguinte redação:
- § 1° À Secretaria do Plenário, que será dirigida por um chefe em regime de gratificação de função, incumbe:
- a) Secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas respectivas, e promovendo assim que aprovadas, a elabora da Súmula para divulgação;
- b) lavrar, nos processos, as decisões simples proferidas pelo Tribunal, submetendo-as à assinatura do Presidente e Relator, após anexar as declarações de voto apresentadas;
- c) preparar o material destinado ao processamento da eleição do Presidente e Vice - Presidente;
- d) Lavrar o termo de compromisso do Presidente e do Vice Presidente, bem como de Conselheiros e do Procurador Geral da Fazenda junto ao Tribunal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



e) - Certificar, em processos relativos a contra tos julgados ilegais, as datas de aprovação das atas referentes a esses julgamentos, para fins de controle dos prazos estabelecidos para interposição dos recursos previstos em lei;

f)- Exercitar as demais atribuições que lhe forem deferidas ou constantes das rotinas administrativas e instrutivas pertinentes.

Art. 2° - Fica elevada, na tabela de Funções Gratificadas aprovada pela Resolução n.º TC. 10-03-70/65 a de Chefe da Secretaria do Plenário FG-3, para FG-5, correndo as despesas pela dotação específica do Orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1975.

NILTON JOSÉ CHEREM — Presidente

CARLOS AUGUSTO CAMINHA — Relator

CESAR AMIN GHANEM SOBRINHO

ALCIDES ABREU

CELSO RAMOS FILHO

AFFONSO GUIZZO

RAUL SCHAEFER — Auditor Convocado

Fui presente: JOSÉ GALOTTI PEIXOTO — Procurador Geral da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11.6.1975